EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 822 /2025

Indica anteprojeto de Lei que " Dispõe sobre o atendimento psicológico prioritário e imediato às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, no âmbito do Município de Leme/SP, e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve,

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para envio a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei nos termos no **Anteprojeto de Lei em anexo,** que *"Dispõe* sobre *o atendimento psicológico prioritário e imediato às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, no âmbito do Município de Leme/SP, e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI /2025

Dispõe sobre o atendimento psicológico prioritário e imediato às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, no âmbito do Município de Leme/SP, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido o atendimento psicológico prioritário e imediato às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, no âmbito do Município de Leme/SP e dá outras providências.

Art. 2º - Fica garantido, no âmbito da rede municipal de saúde e assistência social, o atendimento psicológico prioritário, imediato e continuado a toda criança ou adolescente que for vítima de violência sexual urbana.

§1º - O atendimento será inciado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a notificação do caso aos órgãos competentes.

§2º - O atendimento psicológico será oferecido por profissionais habilitados e com capacitação específica para lidar com situações de violência sexual infantojuvenil.

Art. 3º - O atendimento psicológico será realizado de forma humanizada, garantindo-se o sigilo, a escuta qualificada e o respeito à dignidade da criança ou do adolescente.

Art. 4º - O atendimento estará integrado com os demais serviços da rede de proteção à criança e ao adolescente, incluindo saúde, assistência social, educação e Conselho Tutelar, conforme preconizado pelo Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de maio de 2025.

Airton Cândido da Silva
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o atendimento psicológico prioritário, imediato e continuado às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no âmbito do Município de Leme/SP.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das mais graves violações de direitos humanos, deixando marcas profundas no desenvolvimento emocional, psicológico e social das vítimas. Dados de órgãos como o Ministério dos Direitos Humanos e o Disque 100 revelam que esse tipo de violência ainda é alarmantemente frequente em todo o país, sendo necessário que o poder público atue de forma rápida, efetiva e integrada para minimizar seus impactos.

A garantia de atendimento psicológico imediato é uma medida essencial para a proteção integral da criança e do adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece em seu artigo 7º o direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Além disso, o Sistema de Garantia de Direitos exige que os entes públicos atuem de maneira articulada e humanizada na proteção das vítimas, promovendo a escuta qualificada e respeitosa, sem revitimização. O início do acompanhamento psicológico em até 48 horas após a notificação do caso é uma medida que pode fazer toda a diferença no processo de superação do trauma.

Ao estabelecer o atendimento por profissionais capacitados, com escuta qualificada e integrada à rede de proteção, o presente projeto fortalece o compromisso municipal com a prevenção e o enfrentamento da violência sexual, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e acolhedora para nossas crianças e adolescentes.